

mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 31/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º D, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 à Associação Desportiva do Carregado, NIPC 500032254, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 32/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º D, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 à Associação Cultural e Recreativa de Pesseguero do Vouga, NIPC 502032553, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 33/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º D, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 à Associação de Cicloturismo do Centro, NIPC 502010312, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 34/2008

Nos termos do n.º 10 do Artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 ao Clube Desportivo das Aves, NIPC 501169164, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 35/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º-D, do capítulo x, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 ao Clube Desportivo Trofense, NIPC 501607951, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 36/2008

Nos termos do n.º 10 do Artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 ao Futebol Clube do Porto, NIPC 501122834, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 37/2008

Nos termos do n.º 10 do Artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 ao Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Serra, NIPC 500801517, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

18 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Declaração n.º 38/2008

Nos termos do n.º 10 do artigo 56.º D, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2007 ao Futebol Clube de Infesta, NIPC 501189432, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

26 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Louvor n.º 31/2008

A licenciada Maria Fernanda Bruçó Galdes de Barros Vale foi nomeada presidente da comissão executiva do Instituto Português da Juventude pelo Despacho conjunto n.º 166/2004 (DR, 2.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 2004), tendo cessado as respectivas funções em 31/03/2007.

Dotada de extensa experiência profissional na área da juventude, a Dr.ª Maria Galdes veio a revelar, no exercício das funções para que

fora nomeada, uma sólida formação técnica e moral, dando provas de um elevado padrão de ética profissional e de sentido de responsabilidade nas funções exercidas, quer a nível interno, quer nas suas relações com entidades nacionais e congéneres internacionais, nas quais granjeou estima e consideração.

Tendo exercido as suas funções com inextinguível lealdade, de forma solidária e frontal, a Dr.ª Maria Geraldine sempre se destacou pela sua dedicação, capacidade de trabalho, espírito de missão e total disponibilidade nas complexas tarefas de que foi encarregada.

Nestes termos, entendo dever prestar-lhe público louvor pelo trabalho realizado, sempre norteado pelo espírito de serviço público.

3 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 2088/2008

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecidas pelo Despacho n.º 14405/2005, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República*, n.º 124, 2.ª Série, de 30 de Junho de 2005, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso na carreira de Técnico de Informática do grau 1, grau 2 e grau 3, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, constantes do Anexo ao presente Despacho e do qual fazem parte integrante.

27 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Laçãõ Costa*. — A Directora-Geral da Administração e Emprego Público, *Teresa Nunes*.

ANEXO

Aprovação do programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso, na carreira de técnico de informática, do grau 1, do grau 2 e do grau 3, do quadro de pessoal da Presidência do Conselho de Ministros.

- 1 — Administração de sistemas administrativos;
- 2 — Instalação de sistemas informáticos: hardware, sistemas operativos e utilitários;
- 3 — Infra-estruturas de rede: diagnóstico e regularização de anomalias;
- 4 — Segurança de sistemas informáticos;
- 5 — Segurança e integridade da informação;
- 6 — Linguagens de programação;
- 7 — Sistemas informáticos e técnicas de leitura óptica;
- 8 — Design e desenvolvimento de sites *Web*;
- 9 — Metodologias de desenvolvimento de sistemas de informação;
- 10 — A qualidade na produção de software;
- 11 — Bases de dados;
- 12 — Operação de dados e exploração de sistemas de informação;
- 13 — Conceitos de arquitectura de computadores.

A pormenorização e delimitação dos temas constarão dos respectivos avisos de abertura do concurso.

Despacho n.º 2089/2008

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecidas pelo Despacho n.º 14 405/2005, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República*, n.º 124, 2.ª série, de 30 de Junho de 2005, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de acesso nas carreiras de Técnico Superior, Técnico-Profissional e a Administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, constante do Anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

27 de Dezembro de 2007. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Laçãõ Costa*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Teresa Nunes*.

ANEXO

Programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de acesso, nas carreiras de técnico superior, técnico-profissional e na carreira administrativa, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

- 1 — Técnico superior
 - 1.1 — A Presidência do Conselho de Ministros
 - 1.1.1 — A Presidência do Conselho de Ministros no quadro da organização administrativa portuguesa;
 - 1.1.2 — Natureza e atribuições;
 - 1.1.3 — Organismos integrados — estrutura orgânica e competências.
 - 1.2 — Simplificação administrativa
 - 1.2.1 — Enquadramento nas Grandes Opções do Plano 2005/2009;
 - 1.2.2 — Impacto na redução de custos e carga administrativa;
 - 1.2.3 — Apresentação de caso prático para avaliação e proposta de medida(s) de simplificação de procedimentos. A avaliação do caso prático terá por base a consistência dos conteúdos, a estruturação escrita (englobando esta a avaliação das competências receptivas e produtivas no âmbito da compreensão e expressão escritas) e a expressão matemática, ao nível do raciocínio lógico.
 - 1.3 — Sociedade da informação e conhecimento
 - 1.3.1 — Enquadramento nas Grandes Opções do Plano 2005/2009;
 - 1.3.2 — Estratégia de Lisboa
 - 1.3.3 — Políticas Europeias

A pormenorização e delimitação dos temas constarão dos respectivos avisos de abertura do concurso.

Técnico-profissional e administrativo

- 2 — Generalista
 - 2.1 — Noções generalistas
 - 2.1.1 — Noções sobre gestão de recursos humanos;
 - 2.1.2 — Noções sobre gestão patrimonial;
 - 2.1.3 — Noções sobre gestão financeira;
 - 2.1.4 — Noções sobre aprovisionamento e logística;
 - 2.1.5 — Noções sobre planeamento, organização e controlo;
 - 2.1.6 — Informações e relações públicas;
 - 2.1.7 — Relações Internacionais;
 - 2.2 — A Presidência do Conselho de Ministros
 - 2.2.1 — A Presidência do Conselho de Ministros no quadro da organização administrativa portuguesa;
 - 2.2.2 — Natureza e atribuições;
 - 2.2.3 — Organismos integrados — estrutura orgânica e competências.
 - 2.3 — Simplificação administrativa
 - 2.3.1 — Enquadramento nas Grandes Opções do Plano 2005/2009;
 - 2.3.2 — Impacto na redução de custos e carga administrativa;
 - 2.3.3 — Apresentação de caso prático para avaliação e proposta de medida(s) de simplificação de procedimentos. A avaliação do caso prático terá por base a consistência dos conteúdos, a estruturação escrita (englobando esta a avaliação das competências receptivas e produtivas no âmbito da compreensão e expressão escritas) e a expressão matemática, ao nível do raciocínio lógico.
 - 2.4 — Sociedade da informação e conhecimento
 - 2.4.1 — Enquadramento nas Grandes Opções do Plano 2005/2009;
 - 2.4.2 — Estratégia de Lisboa;
 - 2.4.3 — Políticas Europeias.

A pormenorização e delimitação dos temas constarão dos respectivos avisos de abertura do concurso.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho n.º 2090/2008

O Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, criou a figura do controlador financeiro de área ministerial referindo no seu artigo 9.º n.º 2 que este é nomeado por despacho conjunto do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças e do ministro ou ministros da área ministerial em que actuar, de entre profissionais altamente qualificados no domínio da gestão, designadamente financeira e com conhecimento e particular sensibilidade para o sector ou sectores de actuação.

Pelo Despacho conjunto n.º 306/2006, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 3 de Abril, foi nomeado para exercer funções de controlador financeiro do Ministério da Saúde pelo prazo de um ano, o Licenciado José Albano da Silva Santos, prazo que terminou a 15 de Março do corrente.